



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 60/2022 / 2022**CONTRATO Nº. 60/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS – ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DAS ESQUADRIAS DA FACHADA DO PRÉDIO SEDE DO TRE-MA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2022 (SEI Nº. 0005073-81.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, empresa **ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.688.622/0001-97, situada a Rua Cesar Pena Ramos, 1091 – Vila Santa Maria - São Paulo/SP – e-mail: anisioalvesvidros@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ALEXSANDRO FALK**, inscrito no CPF nº 126.809.598-25 e RG nº 23.333.456-7-SP, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **substituição das esquadrias da fachada do Prédio Sede do TRE-MA**, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 969.963,77 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)**, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	VALOR TOTAL
1	Serviços de substituição das esquadrias da fachada do Prédio Sede do TRE-MA, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)	1	R\$ 969.963,77

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. **2022NE000850**, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União; Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; UGR: 070161 - SENAR e Plano Interno: MA REFSEDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.1 Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada.

3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação do valor respectivo.

3.1.3 Somente serão pagos e atestados os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

3.1.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.1.5 A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.1.6 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.1.7 Após a aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada e acompanhada da planilha de medição de serviços, relatório com imagens dos serviços executados e cópia do RDO.

3.2 O pagamento de cada medição somente será efetuado após a apresentação das documentações descrita no item 3.1.7 e atesto da respectiva Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, pelos servidores competentes, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 O pagamento da Nota Fiscal será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, formalizado através do ateste da respectiva Nota Fiscal.

3.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

3.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/10)/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10 À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em Contrato.
- c) designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- e) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1. Ser responsável pela execução de todos os serviços listados na planilha orçamentária da licitação;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
5. Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários;
6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços ou edificações existentes, motivados pela execução dos serviços em epígrafe, inclusive danos de viação e urbanização, devendo, portanto tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda no que diz respeito à segurança dos operários e transeuntes durante toda a execução de todas as etapas dos serviços, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, e que as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço, correrão por sua conta.
7. Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que venham a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, especificações e outros), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da CONTRATADA, com perfeição e segurança, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, cabendo a mesma verificar e conferir todos os documentos, projetos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta, por escrito, qualquer irregularidade, incoerência ou discrepância verificadas que desaconselhe ou impeça a sua execução, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato.
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
9. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.
10. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, especificações, detalhes e inclusive acréscimos, somente serão admitidos com parecer da FISCALIZAÇÃO e Registro no Diário de Ocorrências. De todas as anotações diárias em Diário de Ocorrências deverá ser entregue uma cópia a FISCALIZAÇÃO.
11. A CONTRATADA manterá no local dos serviços um conjunto completo de todos os projetos, especificações técnicas, Diário de Ocorrências, ART (ou documentos de registros equivalentes) e demais documentos relacionados com a mesma para controle da FISCALIZAÇÃO.
12. Deverá a CONTRATADA, se necessário, obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula no código CEI ou documento equivalente, relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o seu licenciamento, nos termos da legislação vigente. Os registros no CREA ou CAU e no INSS devem ser efetuados pela CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato e antes do início da

execução dos serviços, apresentando esta, cópia das matrículas de ambos os órgãos à FISCALIZAÇÃO.

13. Após o recebimento provisório da obra ou serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.
14. Elaborar, apresentar e executar, as suas expensas, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em conformidade à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil. A CONTRATADA deverá entregar uma cópia a CONTRATANTE e manter uma cópia no local dos serviços à disposição da FISCALIZAÇÃO e dos demais órgãos competentes.
15. Os materiais utilizados, em especial as tintas, deverão atender a requisitos ambientais em especial a ausência de chumbo e benzeno.
16. Elaborar, apresentar e executar, as suas expensas, o Programa de Gestão de Riscos - PGR. A CONTRATADA deverá entregar uma cópia à CONTRATANTE e manter uma cópia no local dos serviços à disposição da FISCALIZAÇÃO e dos demais órgãos competentes. Este programa deverá ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.
17. O CONTRATADO realizará, as suas expensas, todos os testes e provas exigidas por Normas Técnicas para a boa execução do objeto do contrato (Art. 75 da Lei 8.666/93).
18. Apresentar, até a data de início dos serviços, para efeito de controle de acesso às dependências do TRE-MA, a relação nominal dos profissionais dos colaboradores alocados na prestação dos serviços contratados, devendo constar a inscrição no CPF, descrição da função e entidade de classe do profissional;
19. Assegurar que os colaboradores alocados na execução dos serviços contratados, inclusive aqueles designados pela CONTRATADA para exercerem atribuições de supervisão, coordenação e outro, façam uso de uniformes e crachá de identificação durante a realização dos serviços
20. Dar ciência, imediatamente e por escrito com registro de foto, de qualquer anormalidade que verificar ou que possa impossibilitar a execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;
22. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
23. Fazer a eventual movimentação de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
24. Providenciar e fixar, para o início dos serviços, a placa de obra no local determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas;
25. Manter atualizados os dados do preposto e responsável técnico dos serviços objeto desta contratação. Mudanças de e-mail, telefone com aplicativo de conversa, endereço, etc., não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações;
26. Realizar os serviços em dias e horários que não paralise ou prejudiquem o andamento das atividades funcionais do TRE-MA (Sede e Anexo), a menos que expressamente autorizado pela Administração do TRE-MA;
1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de sua publicação do seu extrato no DOU.

6.2 O prazo previsto para execução do objeto é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do início efetivo dos serviços ou da data limite para início dos serviços, o que ocorrer primeiro.

6.2.1 A data limite para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos e condições estabelecidos no Edital, especialmente as previstas no ITEM 6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O período de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços poderão ser excepcionalmente prorrogados, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

7.3.1 Para itens que já constem do contrato (aditivo quantitativo), os preços corresponderão àqueles já contratados;

7.3.2 Para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação;

7.3.2.1 Para itens novos existentes no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região de acordo com a tabela utilizada na composição do preço base da licitação;

7.3.2.2 Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados através da utilização, de forma subsidiária, nesta ordem de prioridade, da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), em seguida, os da Secretaria da Infraestrutura do Ceará SEINFRA-CE, em seguida, outros sistemas referenciais de preços utilizados pela Administração Pública e por fim, pesquisa de mercado, conforme art. 6º do Decreto nº 7.983/2013;

7.3.2.3 Para a pesquisa de mercado, serão utilizados pelo menos 3 (três) preços de fornecedores maranhenses, preferencialmente. As informações da pesquisa serão atestadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando-se a menor cotação;

7.3.2.4 Será adotada a tabela utilizada na composição do preço base da licitação – **SINAPI Não desonerado Março/2022**- para compor custos unitários de novos serviços.

7.3.3 Conforme art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

7.3.4 Equação de cálculo para serviços novos (não previstos no orçamento base):

Igual à, **[Preço base da tabela de referência SINAPI ou ORSE ref. da licitação (tabela do preço base da licitação) X BDI do contratante] - Desconto dado na licitação.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei n. 10.520/2002:

- a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela prática de infrações administrativas e pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração aplicará à LICITANTE/CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e outras cominações legais:

8.2.1 Multas de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado por dia de atraso injustificado no início da execução do serviço, após emitida o Ordem de Serviço e limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação assumida.
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado por dia de atraso injustificado na conclusão dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação assumida.
- c) de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto. Configuram hipóteses exemplificativas de inexecução parcial:
 - c.1) o CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do total contratado;
 - c.2) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do serviço, menos de 100% (cem por cento) do total do contrato;
 - c.3) o CONTRATADO paralisar os serviços sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
 - c.4) executar serviço incompleto, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
 - c.5) executar serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;
 - c.6) reutilizar material ou peça sem a anuência da fiscalização;
 - c.7) não observar as diretrizes ambientais previstas neste instrumento;
 - c.8) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento;
 - c.9) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal a outrem.
 - c.10) descumprir quaisquer outras obrigações acessórias previstas no Edital e no contrato.
- d) até 15% (quinze) por cento sobre o valor adjudicado nas hipóteses de infração administrativa previstas no subitem 8.1 e/ou em caso de INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO. Constituem hipóteses de inexecução total, além das condutas já assim enquadradas em subitens anteriores:
 - d.1) deixar de entregar os documentos relacionados nos subitens 6.7.2.1 a 6.7.2.3 do Termo de Referência – Anexo do Edital.
 - d.2) se de qualquer das condutas típicas relacionadas na alínea “c” do subitem 8.2.1 resultar prejuízo irreparável à Administração ou a terceiros.

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, nas hipóteses previstas no subitem 8.1.

8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto com outras sanções.

8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7 Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2 O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, sendo que aquela somente será liberada em até 3 meses após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2.1 O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.3;

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

9.10. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

9.12. A garantia será considerada extinta:

9.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante

termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2. No prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

9.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.13.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

9.14 A realização, pela CONTRATADA, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no Memorial Descritivo - Anexo II para a seção de serviço ou elemento executado.

9.15 A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.16 O prazo prescricional para intentar ação cível é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta da proponente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente do TRE-MA

ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS - ME

ALEXSANDRO FALK

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 14/09/2022, às 19:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO FALK, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1707278** e o código CRC **BC630283**.

0005073-81.2022.6.27.8000	1707278v2
---------------------------	-----------